

I Reunião do Comitê Municipal do PCdoB-Salvador

Salvador, 18 de dezembro de 2023.

Regimento Interno do Sistema de Direção Municipal do PCdoB-Salvador

O Comitê Municipal do Partido Comunista do Brasil, seção Salvador, com base no Estatuto, fixa as normas para o funcionamento do sistema de direção municipal.

Comitê Municipal (CM)

Na condição de integrantes do CM, todos/as têm responsabilidades bem definidas, com tarefas principais pelas quais respondem na sua área e/ou frente de atuação, perante o organismo a que está vinculado/a ou no sistema municipal de direção.

1. As reuniões do CM serão convocadas pela Comissão Política Municipal (CPM), por intermédio da Presidência ou da Secretaria de Organização, de forma ordinária a cada 2 (dois) meses ou de forma extraordinária a critério da CPM.
2. Com direito a voz, todos/as os/as integrantes do Comitê Estadual (CE) com residência e militância em Salvador serão convidados/as permanentes das reuniões do pleno do CM. Poderão, ainda, serem convidados/as para participar das reuniões do CM, com direito a voz, outros/as integrantes do Partido cuja participação se considere útil ao tema em debate.
3. Todas as convocações para as reuniões ordinárias do CM observarão um mínimo de 7 (sete) dias de antecedência. As extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. As convocações das reuniões serão obrigatoriamente acompanhadas da ordem do dia dos trabalhos, data, horário e local. Caso algum documento seja debatido, será remetido previamente à reunião.
4. As reuniões do CM serão dirigidas por uma Mesa eleita pelo plenário, sob proposta da Executiva Municipal (EM), e que se responsabilizará pelos registros das decisões da reunião e pelo controle da assinatura da lista de presença. É de responsabilidade da Mesa o bom andamento da reunião, a observância dos horários, a autorização e registro das ausências parciais justificadas ou não, o rigor na ordem de oradores/as e no encaminhamento das deliberações.
5. As reuniões podem ser instaladas com qualquer quórum em plenário. Para a votação das resoluções, o quórum é de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) da totalidade de integrantes. Todas as decisões do CM serão adotadas por maioria simples de votos, observado o quórum.
6. Só poderão exercer o direito de voz e voto, integrantes e convidados/as que estiverem em dia com as suas contribuições financeiras estabelecidas, ou seja, a do Sistema Nacional de Contribuição Militante (SINCOM) e outras à que estejam submetidos/as, inclusive que seja específica e de responsabilidade do CE, especialmente a especial na área institucional.
7. Às (aos) inadimplentes do CM, as convocações das reuniões já serão enviadas acompanhadas de registro de suas respectivas pendências nas contribuições financeiras. Convidados/as integrantes do CE que estejam inadimplentes no dia da convocação da reunião, não poderão sequer serem convidados/as.
8. Em todas as reuniões constarão dos documentos a lista com os nomes da direção contendo as informações acerca da regularidade das contribuições.
9. No SINCOM, a contribuição mínima para membros do CM é de R\$50,00 (cinquenta reais), mas estimula-se que, quem possa, contribua com mais. Caso algum (a) integrante julgue o valor incompatível com sua renda, deverá buscar a Secretaria de Administração e Finanças para diálogo e entendimento.

10. Integrante do CM que faltar a 3 (três) reuniões seguidas ou a 5 (cinco) alternadas de forma injustificada, bem como não estiverem em dia com suas obrigações financeiras para com o Partido, terá seu caso encaminhado para a Comissão de Controle. A justificativa de ausência à reunião deve ser encaminhada por escrito, com antecedência, aos cuidados da Secretaria de Organização. Justificativas de ausências (parciais) durante as reuniões devem ser submetidas à Mesa dirigente dos trabalhos. A justificativa precisa ser acatada pelo plenário do CM, que votará, a cada reunião, parecer da EM referente à reunião anterior. Todas as justificativas serão encaminhadas à EM.

11. Sob responsabilidade da Secretaria de Organização, será compartilhada, a cada reunião do CM, relação constando o número de presenças, faltas sem justificativa e faltas com justificativa de cada integrante do respectivo fórum.

12. O CM deverá ser informado regularmente das atividades desenvolvidas pelas suas instâncias, Comissões Auxiliares e outras estruturas.

Comissão Política Municipal (CPM)

13. A CPM se reunirá ordinariamente a cada 45 (quarenta e cinco) dias, convocada pelo Presidente. A critério da CPM ou de sua EM, poderão ser convidados para participar das reuniões da CPM, com direito a voz, integrantes do Partido cuja participação se considere útil ao tema em debate.

14. O quórum para a instalação e votação nas reuniões e as regras sobre obrigações financeiras são os mesmos aplicados ao CM.

15. As convocações das reuniões da CPM serão feitas por escrito, contendo local, dia, hora e a ordem do dia dos trabalhos, bem como deverão estar acompanhadas de textos, quando for o caso, sobre os assuntos que serão tratados na mesma. Os membros da CPM devem receber a convocação das reuniões ordinárias, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias, convocadas pela Presidência com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

16. As questões relacionadas a justificativas de ausências nas reuniões e controle de presenças obedecem às mesmas regras válidas para o CM.

17. A CPM presta contas regularmente de suas atividades ao CM, em cada uma de suas reuniões ordinárias.

Executiva Municipal (EM)

18. A EM reúne-se ordinariamente a seu critério, convocada pela Presidência. A critério da EM ou da Presidência, poderão ser convidados/as para participar das reuniões da EM, com direito a voz, integrantes do Partido cuja participação se considere útil ao tema em debate. Presta contas regularmente à CPM.

Secretarias

19. As Secretarias possuem responsabilidades executivas e de coordenação, e respondem pelas tarefas cotidianas perante a CPM e ao CM, nos termos do Estatuto e do Regimento Interno.

20. Os (as) secretários (as) dirigem as suas respectivas Comissões, têm ampla margem de iniciativa, assinam circulares, propõem diretivas de ação, convocam Encontros e Fóruns, estabelecem intercâmbio permanente com as respectivas Secretarias dos Comitês intermediários e prestam contas regularmente ao CM.

Instrumentos auxiliares

21. As Comissões auxiliares integram - lato senso - o trabalho de direção municipal. São constituídas pelos titulares das Secretarias. Podem ser temporárias ou permanentes. Têm papel auxiliar na elaboração, aplicação e controle da política partidária em cada frente de atuação e prestam contas regularmente a CPM e ao CM.

22. As comissões auxiliares serão compostas prioritariamente e majoritariamente por integrantes do CM. Sob critério do (a) titular da Secretaria com a devida comunicação à CPM, filiados/as que não são do CM poderão compor tais comissões. Seus (uas) integrantes não substituem os mandatos eletivos do Partido.

23. Podem ser constituídos, conforme as necessidades e por determinação da CPM, Fóruns Permanentes ou Temporários, para áreas temáticas de ação política e partidária, bem como Grupos de Trabalho Permanentes ou Temporários, e Coletivos. Em cada caso, devem estar sob a responsabilidade direta de uma Secretaria do CM.

24. Coletivos Municipais são convocados pela CPM ou CM.

25. Os Encontros são convocados pelas respectivas secretarias, sob coordenação da CPM.

Departamento Municipal de Quadros (DEQ-SSA)

26. O DMQ é o elemento indutor e catalisador das medidas necessárias à implementação da Política Nacional de Quadros (PNQ). O departamento, constituído no âmbito da Secretaria de Organização, tem relativa autonomia na relação com as demais secretarias e possui coordenação (contingente) própria.

27. O DEQ induz, conduz quando necessário e sistematiza a articulação entre a direção geral e o trabalho executivo das diversas secretarias e coordenações, onde a partir dos componentes sistêmicos, as pastas estruturantes (organização, finanças, comunicação e formação) desdobram ações e políticas específicas para os quadros em suas diversas frentes de atuação.

Comissão de Controle

28. A Comissão de Controle funcionará de acordo com o regimento nacional.

29. A Comissão de Controle poderá requisitar informações dos demais órgãos do CM e deverá apresentar relatórios regulares das atividades desempenhadas perante o CM, em particular da fiscalização das contas partidárias. Adota decisões por maioria simples dos votos.

Outras disposições

30. O trabalho de direção municipal será sujeito a planejamento de atividades, constando diretrizes, objetivos, projetos e metas, sob controle da COM e gestão da EM. Em cada secretaria se orçará anualmente a atividade, de acordo com o plano estabelecido, com o propósito de incrementar a convergência e intersetorialidade do trabalho entre as diversas secretarias.

31. As Secretarias Municipais devem apresentar a cada ano, proposta de orçamento anual de suas atividades à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que por sua vez elaborará a proposta de orçamento anual da direção municipal, com base no plano de atividades.

Salvador, 18 de dezembro de 2023.
Comitê Municipal do PCdoB-Salvador